



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Vigilância Eletrônica, denominado Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes, Câmeras de TV e de Vistoria de Pronto Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme (comodato), para execução da segurança física do prédio, instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do imóvel onde funciona o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contrato de Serviço Técnico Especializado para serviços de instalação, locação de equipamentos e manutenção de alarmes e CFTV, contendo os seguintes itens:

- 02 sirenes;
- 09 sensores passivos;
- 02 suportes infra-vermelho ativo;
- 01 par de sensores de barreira;
- Conectores e cabeamento;
- 01 bateria selada;
- 01 fonte de 10 amperes;
- 01 central de alarme AMT2018E;
- 05 câmeras dome IR 20m;
- 03 câmeras billet 20m IR.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Assegurar a necessária vigilância patrimonial do imóvel onde está instalado Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM, por meio da vigilância eletrônica, modalidade esta considerada satisfatória e de baixo custo. A contratação de que trata o presente instrumento abrangerá, somente o imóvel situado à Avenida Belmino Correia, 567, bairro novo, Camaragibe, PE, CEP 54762-003.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

O art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

É dispensável a licitação:



I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação direta por dispensa de licitação no presente caso é possível em razão do valor da contratação se amoldar à hipótese legal transcrita acima, uma vez que o valor do serviço a ser contratado será de R\$6.000,00 e não ultrapassa os limites definidos em lei e não se trata de fragmentariedade de objeto maior.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço do serviço a ser contratado justifica-se através da pesquisa de preços realizada, seguindo os parâmetros prioritários estabelecidos na Resolução Conjunta nº 001/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Além disso, também foi observado o disposto na Recomendação nº 003/2020 – CGM, a qual informa que “a pesquisa de preços deverá ser feita pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Camaragibe, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, em ordem de preferência:

- i) Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, observadas as mesmas condições delineadas no item d.1;
- ii) Portal do Banco de Preços (www.bancodeprescos.com.br), nos mesmos preceitos delineados pelos itens anteriores;
- iii) Contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (utilização, por analogia, do art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia);
- iv) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso (utilização, por analogia, do art. 5º, III, da Instrução Normativa nº



73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia);

- v) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório (utilização, por analogia, do art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia).”

In casu, foi adotada a pesquisa no Painel de Preços, onde constam valores de contratações similares realizadas por outros entes públicos no ano de 2022. Posteriormente foi realizada também a pesquisa direta com fornecedores, estando todas essas pesquisas documentadas.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá apresentar atestado emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente termo.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da celebração do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para aquisição do objeto licitado ocorrerá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do FUNPRECAM:

3016.09.122.1079.2334.3.3.90.39.00.02700

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/VALOR

A seleção deverá ser realizada observando-se o critério de valores realizados no mercado, nos seguintes termos:

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$500,00 (quinhentos reais) mensais por um período de 12 meses.



9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada por servidor designado;

9.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10. SANÇÕES

09.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e



da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1:

I – Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II – Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III – Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos.

IV – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V – Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

9.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

9.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



11. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Definir como gestor do contrato o (a) Sr. Paulo Roberto Rodrigues Valença, Assistente Administrativo e Financeiro, matrícula 0.0003995-1, Técnico em Contabilidade.

10.3 Durante a vigência do contrato, como fiscal administrativo, acompanhará e fiscalizará a execução do seu objeto, a servidora Elaine Cristina de Souza Ramos, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 0.8003941-1 devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular.

12. DA UNIDADE FISCALIZADORA

Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação do serviço será por dispensa de licitação, nos termos da lei nº 8666/93, art. 24,II. A Natureza dos serviços será continuada.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela FUNPRECAM no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais Contratos.

Camaragibe, 22 de novembro de 2022.

Daniele da Silva Ferreira

- Diretora de Previdência do FUNPRECAM –
Ordenador de Despesa
- mat. nº 0.0004641 -